



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/2025

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA “BOTÃO DE PÂNICO” PARA TODOS OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRA SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA.

Art. 1º As unidades de saúde do Município de Itajaí, deverão implantar sistemas de acionamento de emergência, denominado “botão do pânico”, garantindo atendimento imediato em casos de violência contra os servidores da saúde.

Art. 2º Por profissionais que atuam nas unidades de saúde compreende-se:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - técnicos de enfermagem;

IV - auxiliares de enfermagem;

V - vigias;

VI - demais profissionais desses estabelecimentos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se "violência contra todos os profissionais que atuem nas unidades de saúde" qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão, que lhe cause morte, lesão corporal, dano psicológico ou psiquiátrico, ou dano patrimonial, incluindo-se, ainda, a ameaça à sua integridade física ou patrimonial.

Art. 4º O "botão do pânico" ou dispositivo similar consistirá em dispositivo eletrônico de segurança preventiva, devendo possuir tecnologia em constante atualização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§1º No momento em que o "botão de pânico" for acionado, um chamado deverá ser enviado imediatamente à autoridade de segurança pública competente, podendo incluir a Central de Operações Integradas (COI), bem como à equipe gestora da unidade, para providências rápidas.

§2º O dispositivo deverá enviar a localização exata da ocorrência, garantindo a efetividade da resposta.

§3º A equipe gestora da unidade deverá adotar medidas mínimas de acolhimento e acompanhamento do profissional que acionar o botão de pânico, sem interferir na rotina da autoridade de segurança pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As unidades de saúde são ambientes essenciais, porém vulneráveis, em que profissionais e usuários podem enfrentar situações de risco, como agressões ou intimidações. A implantação do Botão de Pânico nas unidades de saúde surge como medida preventiva eficaz, permitindo resposta rápida em casos de emergência.

A proposta não visa substituir os mecanismos de segurança existentes, mas sim reforçá-los, proporcionando um ambiente mais seguro para quem trabalha e é atendido nessas unidades. Esta medida está alinhada com o interesse público e o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo plenamente possível no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, I e II da Constituição Federal).

Cumprir destacar que, conforme o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores públicos”.

Dessa forma, a presente proposição, ao instituir o botão de pânico sem interferir na organização administrativa ou nas atribuições dos órgãos do Executivo, está em conformidade com a jurisprudência do STF sobre a competência legislativa municipal.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE AGOSTO DE 2025

LILIANE MAYRE FONTENELE
VEREADORA - PL